



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/20258

LEI Nº. 757/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025.

MURAL PÚBLICO

AFIXADO ____/____/20____
RETIRADO ____/____/20____

RESPONSÁVEL

“Institui o Vale-Alimentação aos servidores Plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 Horas no Município de Aliança do Tocantins e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o benefício de Vale-Alimentação aos servidores plantonistas da Unidade Básica de Saúde 24 horas, no âmbito do Município de Aliança do Tocantins.

Art. 2º - O Vale-Alimentação será concedido mensalmente pela Administração Pública aos servidores plantonistas, de forma proporcional ao número de plantões efetivamente realizados, conforme escala.

Art. 3º - Fica fixado o valor mensal do benefício dos seguintes termos:

I – **Enfermeiros** - R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II - **Técnico em Enfermagem:**

a) - R\$400,00 (quatrocentos reais) para 10 (dez) plantões;

b) - R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para 13 (treze) plantões;

III – **Motorista:**

a) - R\$500,00 (quinhentos reais) para 08 (oito) plantões de 24 horas;

b) - R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) para 08 (oito) plantões de 24 horas, e 03 (três) plantões de 12 (doze) horas;

IV - **Vigias** – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - **Recepcionista** – R\$487,80 (quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2025/20258

Parágrafo Único – Os valores definidos como vale alimentação de que trata a presente Lei será ajustado anualmente, utilizando como índice de correção o Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, tendo como base o dia 03 (três) de março de cada ano.

Art. 4º - O benefício não será devido ao servidor nas seguintes situações:

- I – Férias;
- II – Licença de qualquer natureza;
- III – Atestado médico;
- IV- Faltas injustificadas.

Art. 5º - O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

- I – Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não é caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III – não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV- não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;
- V- não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, em 12 de maio de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -